



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 217/2017	
Referência	Processo nº 1055663/2016	
Interessada	JAQUELINE PEREIRA SALGADO	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1055663/2016, que versa sobre solicitação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART à posteriori.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467, apreciando o Processo Nº 1055663/2016, em que a Engenheira Sanitarista e Ambiental JAQUELINE PEREIRA SALGADO, CREA-PB Nº 161263571-7, com atribuição profissionais disposta no Art. 18 combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 e Art. 2º combinado com o 3º da Resolução nº 477/2000, ambas do CONFEA está solicitando Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori, “ART’s PB20160092387, PB20160092389, PB20160092391 e PB20160092392, a posteriori, referentes a “EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE”, nas cidades de Santa Rita, Campina Grande, Guarabira e Cabedelo, respectivamente”, e: **considerando** que a documentação pertinente aos serviços realizados, NÃO atende a Resolução Nº 1050/2013 – Confea; **considerando** que a requerente é Responsável Técnica da empresa LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (SIM ENGENHARIA), CREA-PB nº 000033973-5 desde 14/07/2016; **considerando** que os períodos de execução dos serviços são anteriores a data de 14/07/2016; **considerando** que os aditivos contratuais deverão ser objetos de ART’s específicas individuais; **considerando** que os atestados de capacidade técnica apresentados deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA; **considerando** a apresentação da nova documentação encaminhada às fls. 56 e 57 (Contrato de Prestação de Serviço) do presente processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da anotação das ART’s nº PB20160092387, PB20160092389, PB20160092391 e PB20160092392, visto que a nova documentação encaminhada às fls. 56 e 57 não atende à Resolução 1050/2013, do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

França Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esse três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2017.

Eng° Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)